



Processo de Reclamação nº 3470/2017

Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. O reclamante, referindo que, no dia 19.08.2015, adquiriu, na loja de Guimarães da reclamada, um telemóvel marca X, modelo Y, pelo preço de € 699,89 (seiscentos e noventa e nove euros e oitenta e nove cêntimos), alegou que, em 12.09.2016, entregou, pela primeira vez, o referido equipamento para reparação, em virtude de o mesmo apresentar um conjunto de “[de]feitos/problemas”, nomeadamente “som distorcido, função de captura de imagem deficiente e, de acordo com o diagnóstico efetuado, apresentava um componente elétrico/módulo com defeito”. Mais aduziu que, depois de o equipamento lhe ter sido entregue “supostamente reparado”, os mesmos problemas identificados aquando da primeira reparação “voltaram a surgir, o que levou a que fosse intervencionad[o] em mais duas ocasiões, a última delas a 28/07/2017”, tendo a reclamada comunicado, desta vez, que não procederia à reparação do telemóvel ao abrigo da garantia legal, alegando “mau uso do equipamento” pelo reclamante. Discordando e não se conformando com a tomada de posição da reclamada, por sempre ter usado o telemóvel em causa “com o máximo de cuidado” e o mesmo não apresentar “qualquer dano visível”, pede que o Tribunal condene a reclamada à substituição do equipamento ou declare resolvido o contrato, com a conseqüente condenação da reclamada à restituição do valor que o reclamante desembolsou para a sua aquisição.

2. A reclamada, regularmente citada para o efeito, não apresentou contestação escrita e, notificada para o efeito, não compareceu na audiência arbitral realizada em 04.01.2018, tendo apenas apresentado, em requerimento datado de 03.01.2018, uma proposta de acordo para colocar termo à lide, a qual consistia na assunção da reparação do telemóvel sem custos associados.



3. O Tribunal, julgando a ação totalmente procedente, declarou resolvido o contrato de compra e venda e condenou a reclamada na devolução do preço de € 699,89 (seiscentos e noventa e nove euros e oitenta e nove cêntimos) pago pelo reclamante com a compra do telemóvel.